

Regulamento do processo eleitoral para o Conselho Geral

Artigo 1º

Definição e enquadramento legal

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo [Decreto-lei nº 75/ 2008, de 22 abril](#), na sua redação atual.

Artigo 2º

Abertura e publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação do Regulamento pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, o Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do Regulamento, através da divulgação no site oficial do Agrupamento e nos expositores do estabelecimento de ensino destinados para o efeito.

Artigo 3º

Cadernos eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do Pessoal Docente e Não Docente e em outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 4º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, Docentes e Não Docentes, constituem-se em listas separadas de acordo com o [artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril](#), na sua redação atual.

2. As listas do Pessoal Docente deverão ser compostas por seis Docentes efetivos e três Docentes suplentes.
3. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação da Educação Pré-escolar e dos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico.
4. A lista do Pessoal Não Docente será composta por um membro efetivo e um suplente.
5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
6. Os subscritores de uma lista poderão subscrever ou não uma outra lista.
7. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 5º

Apresentação das listas e publicação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços Administrativos.
2. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos.
3. As listas devem ser subscritas por um mínimo de 10 Docentes e de 5 Não Docentes que, assim, manifestarão a sua concordância à viabilização da candidatura da lista em questão.
4. As listas, constituídas como referido nos pontos 2. e 3. são entregues ao Presidente do Conselho Geral que as rubricará e mandará afixar.
5. As candidaturas serão entregues, até dez dias antes do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos, ficando o Presidente do Conselho Geral incumbido de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
6. As listas admitidas dos Docentes e Não Docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
7. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o Presidente do Conselho Geral publicará, até dez dias antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.

Artigo 6º**Assembleia eleitoral**

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade escolar com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do Pessoal Docente e Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.
3. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções ou por quem, legalmente, o substitua.
4. As convocatórias devem ser afixadas nas salas de convívio do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente e no átrio, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data designada para a realização do ato eleitoral e deverão mencionar as normas práticas do processo eleitoral.

Artigo 7º**Mesa da assembleia eleitoral**

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. Os membros das mesas da Assembleia Eleitoral serão eleitos nas reuniões gerais do pessoal docente e não docente, convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Cada mesa eleitoral terá um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
4. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.

Artigo 8º**Competências da mesa da assembleia eleitoral**

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar resultados;
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados de acordo com o artigo 12º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 9º**Delegados**

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 10º**Votação**

1. A votação para os representantes dos Docentes decorrerá em data previamente definida, das nove horas e trinta minutos às dezassete horas e trinta minutos, a menos que, por terem votado todos os eleitores, a mesa decida antecipar a hora de encerramento.
2. A votação para os representantes do Pessoal Não Docente decorrerá em data previamente definida, das nove horas e trinta minutos às dezassete horas e trinta minutos, a menos que, por terem votado todos os eleitores, a mesa decida antecipar a hora de encerramento.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. A conversão dos votos em mandatos relativamente aos Docentes e Não Docentes faz-se de acordo com o método de *Hondt*.
6. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior não resultar apurado um Docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 11º**Abertura da urna**

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, na presença dos representantes das listas candidatas às eleições, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Artigo 12º**Divulgação dos resultados**

1. Findo o ato eleitoral, deverá o Presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial do agrupamento.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13º**Reclamações**

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 14º**Tomada de posse**

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral.

Artigo 15º**Ausência de listas**

1. Caso não tenham sido apresentadas listas do Pessoal Docente e Não Docente, o Presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.
2. Após as diligências para a formação de listas referidas no ponto anterior e mantendo-se a ausência das mesmas, o Presidente do Conselho Geral comunicará superiormente a situação verificada.

Artigo 16º**Disposições finais e transitórias**

1. Este Regulamento será comunicado a todos os membros da comunidade educativa e integrará o Regulamento Interno do Agrupamento 2025/ 2029, como anexo do mesmo.
2. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em conselho geral e começa a produzir efeitos a partir do ano letivo 2025/ 2026.
3. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é a seguinte:
 - a) [Decreto-lei nº 75/ 2008, de 22 de abril](#), na sua redação atual (o Decreto-Lei nº 224/ 2009, de 11 de setembro, procedeu à primeira alteração, e o Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho, procedeu à segunda alteração);
 - b) [Código do Procedimento Administrativo](#), na sua redação atual.